

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: q5e3jb2v <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/03/2023 Projeto de lei nº 814/2023 Protocolo nº 1997/2023 Processo nº 1231/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa na grade curricular do primeiro ano do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Farão parte da grade curricular do primeiro ano do ensino médio, nas escolas públicas estaduais, conteúdos sobre a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º A referida matéria será oferecida como eletiva, durante um dos semestres do primeiro ano letivo do ensino médio, a critério de regulamentação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será determinada pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, a fim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto versa sobre o estudo focado e direcionado, no 1º ano do ensino médio público, sobre Estatuto do Idoso, tendo como objetivo informar aos estudantes sobre os direitos e as políticas públicas em favor da pessoa idosa.

Sabemos que é a escola que garante a formação não apenas dos futuros profissionais para a sociedade, mas também incentivar a construção do ser social com noções de cidadania e práticas sociais éticas.

Infelizmente, não se trata a pessoa idosa no Brasil com o devido respeito e valor. Conhecer o Estatuto da Pessoa Idosa é um mergulho no futuro, afinal, todos serão idosos em vida. Segundo os últimos censos do



IBGE, a população brasileira atravessa aceleração no envelhecimento e a pirâmide etária está se invertendo. Nos últimos nove anos, o contingente de idosos residentes no Brasil aumentou 39,8%. Essa mudança também fica clara no aumento da idade média da população e a sua expectativa de vida, o que implica dizer que em poucas décadas, teremos uma população idosa bem superior as décadas passadas.

A própria Constituição Federal em seu art. 230, cita que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em todo exposto, o projeto de lei em tela está em perfeita harmonia com os princípios constitucionais, em especial da dignidade da pessoa humana, não apresenta vício jurídico de iniciativa, uma vez que não impõe nenhuma conduta ao Poder Executivo, mas tão somente propõe a inclusão, na grade curricular do primeiro ano do ensino médio, nas escolas públicas do estado, conteúdos sobre a Lei n°. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) como matéria inclusa na grade curricular.

Há um projeto de lei de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Ceará de autoria do Deputado Leonardo Araújo (MDB).

Diante da importância da presente propositura, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação dela, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para o assegurar ao idoso sua dignidade e bem-estar na sociedade a qual está inserida.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual